

REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- 1- O Conselho de Disciplina é composto por nove (9) membros licenciados em Direito, podendo, todavia, três dos seus membros não possuir aquela licenciatura desde que, sejam possuidores de competência para o desempenho da função;
- 2- Compõem o Conselho de Disciplina:
 - a) Presidente;
 - b) 3 Vice-Presidentes;
 - c) 5 Vogal
- 3- O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol do Porto efectuará as suas reuniões estatutárias na sede da Associação, ou noutro local em conformidade com prévia autorização do Presidente da Direcção, após a qual deverá comunicar ao senhor Secretário Geral, para os devidos efeitos.
- 4- Às reuniões do Conselho assistem os seus membros, o funcionário da Associação com funções de secretário do Conselho, e ainda, qualquer outra pessoa ou entidade que a mesma julgue conveniente ou necessário.
- 5- No início do seu mandato e nas épocas seguintes, o Conselho através de deliberação fixará os dias, (preferencialmente às quintas-feiras) em que terão lugar as reuniões ordinárias. Os dias fixados poderão ser alterados mediante prévia deliberação desde que não prejudiquem o bom desempenho dos serviços;
- 6- Serão apenas apreciados os processos e expediente entregues até às 18 horas da véspera das reuniões ao funcionário destacada para secretariar o Conselho.
- 7- No início ou decurso das reuniões poderão ser aceites novos assuntos, desde que haja deliberação para o efeito.
- 8- As votações são nominais, podendo qualquer membro requerer a votação secreta.
- 9- Os membros do Conselho não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião que estejam presentes.
- 10- Os membros podem, sobre cada deliberação, fazer declaração de voto, que deve ser tanto quanto possível sucinta, concreta e precisa.
- 11- Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.
- 12- Sempre que julgue necessário o Presidente poderá obter dos membros do Conselho, por via telefónica, telegráfica, fax, email ou por carta, a sua posição sobre assuntos que careçam resolução urgente. O Presidente decidirá em conformidade com a posição da maioria, devendo, no entanto, inscrever o assunto na reunião imediata.
- 13- Após o termo das reuniões o Secretário deverá divulgar todas as deliberações, sempre que seja solicitado para o efeito.
- 14- As deliberações do Conselho com carácter normativo e interpretativo serão divulgadas através de Comunicado Oficial e produzirão efeitos cinco dias após a data deste, se outra não for fixada no mesmo.
- 15- Os Serviços da Associação não podem em caso algum, deixar de dar cumprimento às deliberações do Conselho sob pretexto de serem ilegais ou injustas.
- 16- Compete ao funcionário destacado para Secretariar o Conselho preparar as reuniões e velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.
- 17- Os membros do Conselho devem abster-se de comentar ou criticar publicamente os actos do Conselho ou de qualquer dos seus membros.
- 18- O Presidente poderá no decurso das reuniões retirar a palavra a qualquer dos seus membros, que utilize tempo desnecessário, segundo o senso comum.
- 19- Todos os processos disciplinares e de revisão, estão sujeitos a custas. As custas compreendem:
 - a) Taxa de justiça constante da tabela anexa;

b) Todas as despesas com expediente e secretaria, designadamente ajudas de custo do instrutor e demais despesas inerentes ao processo.

20- Estão isentos de custas:

- a) A A.F.P.;
- b) Os Clubes relativamente às categorias de Petizes, Traquinas, Benjamins infantis e iniciados;
- c) Os jogadores das categorias referidas na alínea b).

21- Em cada processo de revisão, haverá por cada parte nela interessada um preparo igual ao quantitativo da taxa de justiça devida, que será efectuado na Tesouraria da A.F.P.

§ - As pessoas ou entidades isentas de custas estão igualmente isentas de preparos.

22- Com a apresentação do requerimento do pedido de revisão, será efectuado o pagamento do preparo.

- a) Pode, porém, o interessado no prazo de TRÊS DIAS de apresentação do requerimento de petição do processo de revisão pagar o imposto com o acréscimo de 50%;
- b) A falta de pagamento do preparo ou deste e do acréscimo, importa a extinção da instância e a remessa do processo à conta para liquidação e pagamento das custas.

23- Em todos os processos de revisão a decisão condenará ou não, em custas consoante a sua procedência ou não.

§ - Em caso de procedência de revisão será restituída à parte, o preparo efectuado.

24- O prazo para pagamento voluntário das custas é de DEZ DIAS a contar da notificação.

25- A falta de pagamento das custas obstará, relativamente aos clubes, que os mesmos possam participar em provas oficiais, considerando-se como falta de comparência injustificada aos jogos em que, por tal motivo, não possam participar.

§ - Relativamente aos jogadores, inabilita-os de participar em jogos oficiais e os demais sujeitos, não poderão exercer quaisquer actividades desportivas oficiais.

Anexo: Tabela da Taxa de Justiça

Aprovado em reunião de direcção da AFP, de 21.07.2011

